Razões de Veto
Autógrafo 3.038, de 20 de dezembro de 2016.

Mensagem à Câmara Municipal de Embu das Artes

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município do Embu, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei 56/2016, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto da Silva Noia.

O projeto de lei que "Autoriza a criação na Estância Turística de Embu das Artes do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel – MOTOTAXI, regulamentado pela Lei Federal nº 12.009/2009 e dá outras providências".

A iniciativa do nobre parlamentar é pertinente e louvável. Entretanto, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município compete ao Chefe do Executivo Municipal vetar projetos de lei que apresentem ilegalidade ou vício de iniciativa.

A análise do projeto demonstra que há, no caso concreto, vício de iniciativa e de ilegalidade, pois o projeto institui obrigações e procedimentos administrativos, não podendo o Poder Legislativo legislar matéria que não é de sua competência.

Assim, estas são as razões que motivam o veto ao Projeto de Lei 56/2016 ao que se refere o Autógrafo 3.038/2016.

Embu das Artes, 20 de dezembro de 2016.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA
Gabinete de Atos Oficiais